

Ata da Conferência Procedimental

OIGP Vila de Rei 1

Aos **9 dias do mês de janeiro de 2024,** realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Vila de Rei 1** apresentada pela **Entidade Gestora Pinhal Natural.**

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem caracter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os seguintes representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO						
Entidade	Representante(s)					
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas					
	Fátima Ferreira					
	Marta Alvarenga					
	Paulo Machado					
Instituto da Conservação da Natureza e das	Rui Pombo					
Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves					
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento	Pedro Simões					
Regional do Centro (CCDR)						
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Carlos Castro					
	Edgar Mesquita					
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento	Manuela Tavares da Silva					
Rural (DGADR)						
Direção regional de Agricultura e Pescas do Centro	Duarte Ferreira					
(DRAP)						
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais	Rui Xavier					
AGIF)						
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção	Carlos Mendes					
Civil (ANEPC)						
Câmara Municipal de Vila de Rei	Paula Crisóstomo					
	Bruno Cardoso					
Fundo Ambiental	Daniel Feliciano					
	Carlos Freitas					

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de OIGP Vila de Rei 1, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões:**

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Vila de Rei 1**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado.** Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global,













tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos constantes nos pontos B1 e C1.

Assim, efetuada a análise da proposta, da OIGP Vila de Rei 1, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem <u>98,4%</u> da área de intervenção, o que corresponde a <u>98,5%</u> do montante de investimento proposto, não validando as demais ações propostas, nos termos e com os fundamentos constantes dos pontos B1 e C1 do anexo à presente ata, que dela faz parte integrante.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para a unidade de intervenção que não mereceu validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, deliberou-se validar o montante de <u>1 818 637,33 euros</u> (incluindo os investimentos imateriais), propondo-se que seja esta a verba máxima sobre a qual incidirá a percentagem de financiamento, relativa ao adiantamento a atribuir. No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3 da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação), relativamente ao valor máximo de 2500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2 desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não é possível verificar o seu cumprimento, para a área validada.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à OIGP Vila de Rei 1, verificou-se a existência dos seguintes projetos ativos na área geográfica da OIGP: PDR2020-3.2.2-FEADER-075556; PDR2020-8.1.3-FEADER-046180; PDR2020-8.1.6-FEADER-018600; PRODER 20000035449; PRODER 20000049920. Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos supracitados possuem investimentos complementares aos propostos na OIGP, pelo que foi considerado existir um risco reduzido de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam 77,7% do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de 118 987,87 euros montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não possui as declarações de compromisso com os conteúdos previstos no RJRP. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP













As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presenta ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da OIGP Vila de Rei 1, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.

Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data 9 de janeiro de 2024













Formulário Anexo à Ata

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (ER: DGT)

- A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (ER: DGT)
- A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem
 - Estrutura de Resiliência (ER: ICNF)
 - Estrutura Ecológica (ER: DGT)
 - Vetores da Economia Rural (ER: ICNF; DRAP)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

- B.1- Instrumentos de Gestão Territorial PROF; PRGP; PEOT; PDM (ER: Entidade Competente pelo IGT)
- B.2 Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (ER: Entidade Competente pelo instrumento)
- B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública REN; RAN; Domínio Hídrico (ER: Entidade Competente pela gestão)
- B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc (ER: Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

- C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ER: ICNF/DRAP)
- C.3. Plano de Gestão Florestal (ER: ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

- D.1. Orientação Técnica № 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)
- D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (ER: DGT Ind. Gerais; ICNF e DRAP validação com UI)
- E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (ER: DGT)













Formulário Anexo à Ata

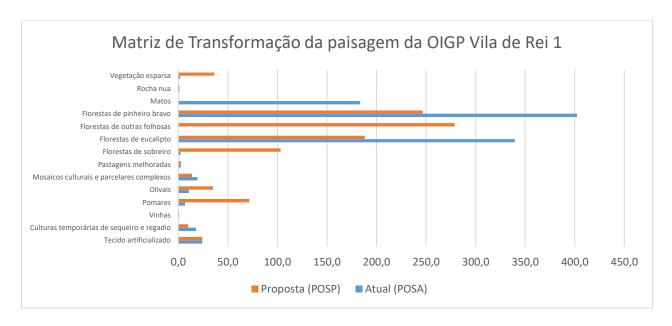
A- Transformação da Paisagem OIGP de Vila de Rei 1

A OIGP Vila de Rei 1 insere-se no município de Vila de Rei e abrange uma área total de 1012,9 hectares.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI, campo UI_TIP), prevê-se que **73% (739,55ha) da área seja objeto de Transformação**, da responsabilidade da EG

- 52% da área da AIGP será objeto de ações de Reconversão (523,41ha)
- 21% da área da AIGP será objeto de ações de Valorização (216,14)
- 27% da área não terá intervenção ou as operações estão cometidas a outras entidades (273,35ha)



Vinhas 0,8 0,8 Pomares 6,8 0,5 Olivais 10,7 3 0,5 Mosalcos culturais e parcelares complexos 2,2 13,7 3 0,5 19,4 Pastagens melhoradas 2,5 2,5 2,5 2,5 2,5 Florestas de sobreiro 12,5 1,2 30,6 188,2 78,8 24 4,4 339,7 1 Florestas de outras folhosas 0 0 0 0 0 Florestas de pinheiro bravo 31,8 16,8 21,9 131,4 192,1 8,3 402,3 2 Vegetação Esparsa 11,5 6,4 44,7 67,7 30,5 0,7 21,9 183,4 1,8		Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Pastagens melhoradas	Florestas de sobreiro	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reconverter
Pomares 6,8		10,1		6,7				0,7		0,5				18	7,9
10,7 10,7	Vinhas		0,8											0,8	0
Mosaicos culturais e parcelares	Pomares			6,8										6,8	0
2,2 13,7 3 0,5 19,4	Olivais				10,7									10,7	0
Plorestas de sobreiro 2,2				2,2		13,7		3		0,5				19,4	5,7
Florestas de eucalipto	Pastagens melhoradas						2,5							2,5	0
Florestas de outras folhosas 0 0 0 Florestas de outras folhosas 11,5 6,4 21,9 131,4 192,1 8,3 402,3 2 Matos 11,5 6,4 44,7 67,7 30,5 0,7 21,9 183,4 1 Vegetação Esparsa 1,8 1,8 1	Florestas de sobreiro							2,2						2,2	0
Florestas de pinheiro bravo 31,8 16,8 21,9 131,4 192,1 8,3 402,3 2 Matos 11,5 6,4 44,7 67,7 30,5 0,7 21,9 183,4 1 1,8 1,8 1 1,8 1,8	Florestas de eucalipto			12,5	1,2			30,6	188,2	78,8	24		4,4	339,7	151,5
Matos 11,5 6,4 44,7 67,7 30,5 0,7 21,9 183,4 1 Vegetação Esparsa 1,8	Florestas de outras folhosas									0				0	0
Vegetação Esparsa 1,8 1,8 1	Florestas de pinheiro bravo			31,8	16,8			21,9		131,4	192,1		8,3	402,3	210,2
	Matos			11,5	6,4			44,7		67,7	30,5	0,7	21,9	183,4	182,7
Total Proposto 10,1 0,8 71,5 35,1 13,7 2,5 103,1 188,2 278,9 246,6 0,7 36,4 987,6	Vegetação Esparsa												1,8	1,8	0
Manter 10,1 0,8 6,8 10,7 13,7 2,5 2,2 188,2 0 192,1 0,7 1,8 429,6					_					_					558













Em linhas gerais a proposta prevê:

- A reconversão de 210,2ha de florestas de pinheiro bravo em florestas de outras folhosas (131,4ha), pomares (31,8ha), florestas de sobreiro (21,9ha), olivais (16,8ha), vegetação esparsa (8,3ha)
- A **reconversão de 183,4ha de matos** em florestas de outras folhosas (67,7ha), florestas de sobreiro (44,7ha), florestas de pinheiro bravo (30,5ha), vegetação esparsa (21,9ha), pomares (11,5ha), e olivais (6,4ha)
- A reconversão de 151,5ha de florestas de eucalipto em florestas de outras folhosas (78,8ha), florestas de sobreiro (30,6ha), florestas de pinheiro bravo (24ha), pomares (12,5ha), vegetação esparsa (4,4ha) e olivais (1,2ha)
- A reconversão de 7,9ha de culturas temporárias de sequeiro e regadio em pomares (6,7ha), em florestas de outras folhosas (0,5ha) e em floretas de sobreiro (0,7ha)
- A reconversão de 5,7ha mosaicos culturais e parcelares complexos em florestas de sobreiros (3ha), pomares (2,2ha) e floresta de outras folhosas (0,5ha)
- A valorização/manutenção de 385ha de áreas florestais e de matos: 188,2ha de eucalipto, 192,1ha de pinheiro bravo, 2,2ha de florestas de sobreiro, 1,8ha de vegetação esparsa e 0,7ha de matos
- A valorização/manutenção de 46,6ha áreas agrícolas e de pastagens: 13,7ha de mosaicos culturais e parcelares complexos, 10,7ha de olivais, 10,1ha de culturas temporárias de sequeiro e regadio, 6,8ha de pomares, 2,5ha de pastagens melhoradas e 0,8ha de vinhas

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem.

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP de Vila de Rei 1, contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural

Área inserida nas estruturas da paisagem: 622,24ha (61,4%)

14,2% da área (143,91ha) será integrada na Estrutura de Resiliência, onde:

- 4,7% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (48,05ha)
- 7,5% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (75,33ha), dos quais 4,5% da área correspondem a Faixa Envolvente dos aglomerados (45,35ha)
- 0,9% em áreas estratégicas de proteção de áreas de elevado valor (9,1ha)

56% da área (567,5ha) integra a Estrutura Ecológica, onde:

- 6,2% da área está integrada na Sistema húmido (63,23ha)
- 49,8% da área está integrada na Sistema seco (504,22ha)

77,7% da área (787,3ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas, não sendo, contudo, possível validar todas as áreas conforme ponto D2

Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, verificando-se a diminuição de classes de comportamento potencial do fogo mais gravosas de acordo com a seguinte análise comparativa da simulação da POSA e da UOSP (ICNF):













	UOSP (ha)	POSA (ha)
Classe I (baixo)	727,48	60,36
Classe III (alto)	259,16	2,52
Classe IV (muito Alto/ Extremo)	2,57	926,3

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (ER: CCDR ouvidas ICNF; CM; DRAP)

- No âmbito da componente florestal, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes, e a diversificação de produtos como o mel, o medronho e a cortiça irá contribuir para a dinamização da economia rural.
- No âmbito da componente agrícola, a intervenção proposta irá contribuir para a dinamização da economia rural

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP:

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica (DGT):

- Retirar a estrutura ecológica das áreas artificializadas
- Retirar da estrutura ecológica sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas ou áreas agrícolas ou de pastagens existentes a manter
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.
- As áreas incluídas em DH (10m da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.

Estrutura de resiliência

- Rede Primária (ICNF): O quadro 3, relativo à *UI 001- FIC + plataforma da via -* menciona que decorre um concurso para a sua execução neste troço, mas tal não corresponde à realidade, o que deve ser corrigido no texto
- As **AEMGC** são inexistentes na proposta, pelo que se considera de extrema importância que sejam executadas <u>as ações de gestão previstas na proposta, principalmente nas UI ocupadas por eucalipto e</u> pinheiro bravo. (ICNF)
- Rede viária florestal O seu traçado não é contínuo e foi erradamente incluída a EN2 como rede viária florestal, situações que devem ser corrigidas. (ICNF)
- Rede secundária (ANEPC):
 - A carta das faixas de gestão de combustível da rede secundária não inclui um troço da linha de média tensão que, de acordo com a Figura 23 do Relatório se desenvolverá nas proximidades do limite oeste da AIGP.
 - A carta das faixas de gestão de combustível da rede secundária não inclui a faixa que se desenvolve na envolvente ao estabelecimento industrial agro-pecuário Vilereiovo ("unidade agro-pecuária de produção de ovos" conforme indicado no Relatório).

Demonstração da redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais: (ICNF)

 Os valores apresentados no quadro acima não são comprovados na proposta uma vez que estão apenas assentes na gestão de combustíveis e redução da carga, e não numa efetiva gestão estratégica do risco com suporte na alteração da ocupação na estrutura de resiliência, nomeadamente na RPFGC. Assim, é fundamental ter em atenção as questões acima identificadas com respeito à estrutura de resiliência, e proceder às devidas alterações.













B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais OIGP de Vila de Rei 1

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

A OIGP configura uma área prioritária de intervenção para efeitos de aplicação da medida programática do PTP- Planos de Reordenamento e Gestão da Paisagem. A OIGP concretiza o conjunto de ações a realizar na respetiva área de intervenção.

Programa Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar na sub-região homogénea.
- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a
 percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de
 carvalhos e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Plano Diretor Municipal de Vila de Rei (CM)

A proposta de OIGP está conforme com o Plano Diretor de Vila de Rei.

Desconformidades com instrumentos normativos e legais e condicionantes a considerar:

PROF CL

- UI 023 não validada, dado que a classe de declive identificada, como superior a 25%, não está correta, uma vez que é inferior a 25%. Assim, as operações propostas não se enquadram com declives >25% (quadro3);
- Devem ainda ser consideradas as recomendações identificadas no Anexo II

B.2. Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na OIGP Vila de Rei 1 foi verificada a conformidade com o Programa Regional de ação (PRA)

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19 de dezembro de 2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT (CCDR/AGIF)
- A rede primária de faixas de gestão de combustível identificada na OIGP conforma-se com o Programa Regional de Ação (PRA), bem como com os trabalhos preparatórios para a sua revisão. (ICNF)

Na ausência de PSA, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os <u>trabalhos preparatórios do</u> <u>Programa Sub regional de ação</u>

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP, são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado. (ANEPC)
- A OIGP não integra as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível do Programa Sub-regional de Ação (PSA) em elaboração, pelo que se considera de extrema importância que sejam executadas <u>as</u> ações de gestão previstas na proposta, principalmente nas UI ocupadas por eucalipto e pinheiro bravo. (ICNF)













B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A OIGP Vila de Rei 1 conforma-se com:

- A Reserva Ecológica Nacional, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da OIGP de Vila de Rei 1, considerando que as ações são compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardas as funções das áreas de REN e implementadas as medidas de minimização, apresentadas no Anexo I, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. (CCDR)
- A Reserva Agrícola Nacional, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo (DRAP)
- O Domínio Hídrico, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água (APA/CCDR)

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. No caso específico das propostas de (re)arborização com eucalipto, o pedido de autorização deverá igualmente ser submetido no SI ICNF- RJAAR, mas dado que se trata de uma área (UI) já analisada e validada no âmbito da OIGP, corresponderá a uma análise simplificada de autorização por parte do ICNF. (**ER: ICNF**)

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril, relativo à proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos "Melriça", "Melriça-PSE", "Melriça-PW" e "Melriça-TF4, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Deve ainda ser preservada a integridade física das 5 marcas de nivelamentos existentes dentro do limite da área desta OIGP. **(ER: DGT)**

Deve ser assegurado o cumprimento do decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que regula o controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna, o cumprimento do decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro, que estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo e também o cumprimento do decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira. (ER: ICNF)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção da identificada abaixo. **(ER: ICNF)**













As Unidades de Intervenção da **componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, devendo ser atendidas as recomendações apresentada no anexo II. **(ER: DRAP)**

As Unidades de Intervenção da **componente recursos hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. **(ER: APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ER: ICNF)**

O **Modelo de Exploração Agrícola** é na generalidade adequado, devendo ser atendido o referido abaixo. **(ER: DRAP)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração:

Na componente florestal, não são validadas as seguintes unidades de intervenção: (ICNF)

• **UI 023** não validada, dado que a classe de declive não está correta e por consequência as operações propostas não se enquadram com declives >25% (quadro3)

O modelo de exploração florestal contém as seguintes incorreções, as quais devem ser corrigidas e apresentadas em fase de execução: (ICNF)

- Quadro T4.1, é necessária uma clarificação das áreas sujeitas a cortes de realização e a sua localização prevista uma vez que a UI possui 188.21ha. Os cortes estão previstos com uma cadência irregular, sem informação relativa ao termo de exploração, os mesmos devem cumprir com o definido no PROF.
- Devem ainda ser consideradas as recomendações identificadas no Anexo I

O Modelo de intervenção em áreas agrícolas deve ser complementado em fase de execução do projeto (DRAPC)

C.2. Plano de Gestão Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presenta Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conteúdo dos **planos de gestão florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o conteúdo mínimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprovação dos mesmos na área por ela abrangida. **(ER: ICNF)**

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação).

De acordo com a shapefile das UI, o financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 1 678 381,42 euros, a que acrescem 167 839,2 euros em despesas imateriais, totalizando 1 846 220,6 euros.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:













- O custo médio previsto por área da OIGP a intervencionar (739,55ha) é de 2.496,4 € por hectare (inferior a 2.500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT) (ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- A componente agrícola proposta na OIGP é de 623 268,7 euros, o que representa 33,8% do total do investimento proposto e corresponde a 122,2ha, o que representa 16,5% da área total a intervencionar (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4 da OT) (ER: DGT ouvida DRAP)
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a 167 839,2 euros, 9% do total da despesa elegível.
 (não excedem os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4 da OT) (ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP)
- Não são propostas ações de melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto em subprodução (com mais de 30 anos ou ecologicamente mal-adaptados), incluindo o corte e a destruição de cepos, para efeitos de rearborização com a mesma espécie (ICNF)

Desconformidades nos requisitos prévios:

Condição estabelecida no ponto 6.2 da OT (50% da área da OIGP)

• A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2 da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão datada de 31.10, uma vez que a shapefile datada de 12.08 não contém informação sobre os aderentes), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam 28,83% do total da área da OIGP, valor inferior aos 50% exigidos. Acresce que este valor será ainda inferior uma vez que as faixas de proteção dos cursos de água integradas na EE têm uma dimensão superior a 10m para cada lado da linha de água, devendo, para efeitos do presente cálculo, ser considerada apenas a faixa de 10m. Não tendo sido foi disponibilizada esta informação não é possível efetuar o cálculo exato.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT (ICNF/DRAP/APA)

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, sendo considerados os valores unitários de referência. (ICNF/DRAP/APA)

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF), ou é apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento, nomeadamente, o método de calculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados (ICNF/DRAP/APA)

Em conclusão:

- Considerando o exposto no ponto B1 e C1, nesta fase apenas é possível validar um valor de 1 653 306,66 euros,
- Assim, o custo associado aos investimentos imateriais não poderá exceder 165 330,67 euros

O valor total validado, incluindo as despesas imateriais, é assim de <u>1 818 637,33 euros</u>, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa área de <u>727,65ha.</u>

Este valor corresponde a **98,5%** do valor total proposto e representa **98,4%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- É dado cumprimento ao valor máximo de 2500 euros/ha, sendo um valor de 2499,33 euros.
- A área agrícola a intervencionar corresponde a **122,23ha**, o que representa **16,8% da** área total a intervencionar, valor inferior aos 35% máximos admissíveis













• O investimento na componente agrícola corresponde a **623 268,68 euros**, o que representa **34,3%**, do investimento total, valor inferior aos 35% máximos admissíveis.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **sistemas culturais objeto do apoio anual**, respetivas majorações e apoio unitário (shapefile dos serviços dos ecossistemas) merecem validação parcial, sendo excluídas as seguintes propostas não validadas nesta fase: **(ER: ICNF/DGT)**

Sistemas culturais não validados

• As áreas "Mosaicos culturais e parcelares complexos" apenas integram o sistema cultural "Misto de culturas permanentes" na área ocupada com agricultura permanente (considerar uma %).

Majorações não validadas

 Estruturas de paisagem: A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP, segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Tendo sido consideradas algumas áreas não elegíveis, esta majoração não é contabilizada.

O apoio unitário no valor de 800€/há proposto na OIGP, <u>não é validado</u>, uma vez que não existem áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, nos termos do exposto no ponto A.

Em conclusão, O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 118 987,87 euros, não sendo, contudo, possível validar algumas áreas e valores. Não é também possível validar o apoio unitário proposto.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **11% (111,85ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão datada de 31.10, uma vez que a shapefile datada de 12.08 não contém informação sobre os **aderentes**). A entidade gestora e a CM de Vila de Rei, estão a desenvolver esforços no sentido de aumentar a área da OIGP com adesão. **(DGT)**

Verificam-se as seguintes desconformidades:

- A informação da shapefile e do quadro 6, no que respeita à adesão dos proprietários, é divergente
- Não foram apresentadas declarações de adesão













ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional

As ações/intervenções a implementar encontram enquadramento na lista de usos e ações compatíveis do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto, sendo que estas maioritariamente se tratam de ações isenta ou sujeita a comunicação prévia, no entanto alerta-se para as ações interditas face às tipologias em que as mesmas se desenvolvem.

- As operações de florestação/reflorestação, constituem ações com enquadramento na alínea f) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeitas a comunicação prévia à CCDRC, em todas as tipologias de REN em presença, podendo ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo, conforme estipulado na alínea f) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- As ações de controlo de vegetação espontânea e limpeza de mato, desbaste, desramação e podas dos povoamentos existentes, constituem ações que não colidem com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, não configurando qualquer ação interdita do artigo 20.º do RJREN;
- As intervenções relativas à componente de matos e pastagens e respetivas intervenções culturais e de manutenção, enquadram-se nas exceções da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º124/2019, de 28 de agosto, não consubstanciando, assim, qualquer ação interdita;
- A plantação de pomar e olival, sem alteração da topografia do solo, tem enquadramento na alínea d) do Item III do Anexo II do RJREN, estando isenta de apresentação de comunicação prévia, exceto nas tipologias "leitos e margens dos cursos de água" e "áreas de instabilidade de vertentes faixas proteção", sendo interdito na tipologia "áreas de instabilidade de vertentes escarpas", podendo ser admitida, desde que seja garantido que as ações minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo, nos termos da alínea d) do Item III do Anexo I da Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- Instalação de rede de rega, tem enquadramento na alínea a) do Item II do Anexo II do RJREN, estando isenta de comunicação prévia à CCDRC em todas as tipologias de REN em presença, expecto na tipologia "áreas de instabilidade de vertentes faixas proteção", sendo interdito na tipologia "áreas de instabilidade de vertentes escarpas", sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea a) do Item II do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- A construção, beneficiação e manutenção da Rede Viária Florestal (RVF) tem enquadramento na alínea e) do Item III do Anexo II do RJREN, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRC em todas as tipologias de REN em presença, expecto na tipologia de "áreas de instabilidade de vertentes" por se tratar de uma ação interdita, devendo cumprir os requisitos estipulados na alínea e) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro;
- A implementação da rede secundária de faixas de gestão de combustível, constitui uma ação com enquadramento na alínea g) do Item III do Anexo II do RJREN, desde que devidamente aprovadas pelas comissões de defesa da floresta contra incêndios, estando sujeita a comunicação prévia nas áreas correspondentes à tipologia "leitos e margens dos cursos de água", sem requisitos específicos a cumprir, conforme alínea g) do Item III do Anexo I da referida Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, sendo isenta de apresentação de comunicação prévia nas restantes tipologias.













Devem ainda ser acauteladas as seguintes recomendações, em sede de execução da OIGP:

Reserva Ecológica Nacional

As áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidade inerentes, nomeadamente:

- Nos cursos de água e respetivos leitos e margens
 - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/
 - o hidrológica;
 - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
 - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - o Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
 - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
 - Sobrexploração de aquíferos.
- Nas albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção
 - Poluição das águas armazenadas e/ou afetação da qualidade das águas para abastecimento público;
 - Ações que diminuam a capacidade de controlo de cheias;
 - Salvaguarda dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - Segurança de pessoas e bens;
 - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;
 - Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
 - o Perda de solo;
 - Alterações topográficas significativas;
 - o Colmatação de solos com consequente escorrimento superficial, potenciando a erosão;
 - o Assoreamento das massas de água.
- Nas áreas de instabilidade de vertentes (ações interditas em escarpas)
 - Proteção a fenómenos de instabilidade e de risco de ocorrência de movimentos de massa em vertentes;
 - o Perda de solo;
 - o Salvaguarda e proteção de pessoas e bens.

PROF CL / PGF

- Verifica-se que as seguintes UI têm declive >25% UI-021; UI-025; UI-028; UI-030; UI-033; UI-034; UI-037; UI-039; UI-046; UI-047; UI-049; UI-051; UI-053; UI-056. Consideram-se enquadradas as operações, no entanto, será necessário garantir o cumprimento das boas práticas florestais nas operações previstas uma vez que podem colocar em causa a estabilidade das máquinas, bem como a salvaguarda da erosão do solo.
- No que diz respeito às UI UI-020; UI-021, UI-022; UI-023; UI-029; UI-030; UI-036; UI-037; UI-048; UI-049; UI-050; UI-051 a proposta define povoamento misto de Sobreiro e Medronheiro, o número de plantas está de acordo com o definido no prof, no entanto, solicitam-se esclarecimentos para o desenho de plantação pretendido.
- Clarificar o procedimento da operação de destruição de cepos de eucalipto nas UI-020; UI-021, UI-022; UI-023, com especial relevância para as UI com declive >25%.













Componente Agrícola

- Ao longo da execução da OIGP, e em função da evolução da gestão do território, ponderar a promoção da multifuncionalidade dos sistemas agroflorestais, com introdução da pastorícia, em linha com o estabelecido no SGIFR
- Registamos que para algumas das áreas com proposta de plantação de Olival existe uma regeneração natural de sobreiros pelo que deverá ser avaliada no terreno a viabilidade da reconversão proposta. (Lavadouro e Boa Farinha)
- Relativamente à substituição de algumas culturas por Olival, deve ser adotado um regime de instalação em regime tradicional, de 45 a 60 árvores por ha, com variedades regionais e adaptadas às condições edafo-climáticas do local.

ANEXO II

A Proposta de OIGP de Vila de Rei 1 apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: (ER: DGT ouvidos ICNF; DRAP; APA, ANEPC, CM)

Relatório

- As propostas de intervenção para as UI-038 e UI-039 que constam na planta OIGP 1 de Vila de Rei
 Planta de Unidades de Intervenção (UI).pdf (figura 2) que não estão coerentes com a informação apresentada na figura 1, uma vez que está proposto "5.1.1.7 Florestas de outras folhosas".
- A proposta deveria contemplar indicadores e metas associadas à redução do número de ocorrências e da área ardida, o que presentemente não sucede.
- O Relatório deveria explicitamente atestar a inexistência na área da OIGP de linhas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (neste caso, com cabos condutores sem isolamento elétrico) as quais teriam implicações na rede secundária de faixas de gestão de combustível.

Quadros

- O quadro 3, em formato Excel deve conter títulos e valore totais no final, conforme quadro de referência.
- O valor dos investimentos imateriais é divergente, no quadro 3 e 4 e na shapefile das UI, o que deve ser corrigido
- A ultima coluna do quadro 5 deve identificar o valor total de remuneração anual e o valor do apoio unitário (ver quadro de referência atualizado em nov. 2023). O valor total de remuneração do quadro 5 é divergente do apresentado na shapefile
- Os valores do Quadro 6 divergem da shapefile da situação cadastral e de adesão

Modelo de dados

- Algumas designações do campo POSA e UOSP constam de formas diferentes. Os usos e ocupações do solo, devem corresponder com exatidão, à nomenclatura aplicada na carta da COS 2018. De referir, que se verificam códigos da COS 2018 que não correspondem à respetiva designação.
- Na shapefile da UOSP, no campo UOSPc, existe um registo sem código
- Na shapefile da EE as áreas incluídas em DH (10m da linha de água) e as áreas exteriores, devem ser diferenciadas com um registo diferente.
- Os investimentos imateriais não devem constar da shapefile das UI, mas do quadro 3
- Foram apresentadas 2 shapefiles da <u>situação cadastral e de adesão</u> (datadas de 31.10 e 12.08).
 Deve ser enviada apenas uma shapefile com o preenchimento de todos os campos.













 Na shapefile da ER, a denominação do registo "Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis" deve ser alterado para "Áreas estratégicas de proteção de áreas de elevado valor", e alterar em conformidade o relatório

Plantas TIFF e PDF

- Ao comparar os dados que constam na informação geográfica, ficheiro no formato shapefile 0001_20_UI_0910.shp, com as plantas em PDF (ou TIF), designadamente, OIGP 1 de Vila de Rei Planta de Ocupação do Solo Proposta (POSP).pdf verifica-se que existem diferenças, ainda que pontuais entre os elementos. A título de exemplo, na informação geográfica a zona da Melriça aparece identificada como Equipamentos culturais e a UI-000 como 5.1.1.5 Florestas de eucalipto, mas na planta em PDF está como 5.1.2.1 Florestas de pinheiro bravo.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 Falta informação acerca da adesão.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 - Falta informação acerca da adesão. O nome na legenda dos elementos estruturais está incompleto.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 Falta informação acerca da adesão.
- Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 Falta a informação acerca da adesão.









